



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**“União e Compromisso com o Povo”**

**Adm. 2021– 2024**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2021.**

O Município de Carandaí/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto neste Município o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014 as alterações dadas pela Lei Federal 13.204/2015, a ser conduzido pela Comissão de Seleção designada pelo Decreto nº 5510/2021, alterada pela portaria 199/2021, nos exatos termos, cláusulas e condições deste Edital, para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organizações da Sociedade Civil (OSC) sediada no município, através da SECRETARIA DE SAÚDE visando à realização de ações de manejo ético populacional de cães e gatos através de seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, sediada no município.

#### **1. DO OBJETO:**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, sediada no município para transferência de recursos financeiros para realização de ações de manejo ético populacional de cães e gatos no município de Carandaí, objetivando a manutenção do canil municipal com os seguintes serviços: Contratação de Clínica Veterinária para realização dos seguintes serviços (castração de cães, gatos, atendimentos emergenciais para animais acidentados e assistência periódica no canil), aquisição de ração, contratação de mão de obra de serviços gerais a ser prestado no canil, combustível e manutenção de veículo.

1.2. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

#### **2. Para fins desse edital, considera-se:**

**2.1. Organização da sociedade civil - OSC:** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**2.2. Dirigente:** pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

**2.3. Administrador público:** agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração com organização da sociedade civil para a consecução de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**“União e Compromisso com o Povo”**

**Adm. 2021– 2024**

finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

**2.4. Gestor:** agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

**2.5. Termo de colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

**2.6. Comissão de seleção:** órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

**2.7. Comissão de monitoramento e avaliação:** órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

**2.8. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública:** constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

**2.9. Chamamento público:** procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

**2.10. Prestação de contas:** procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases;

**2.11. Do serviço:** seleção de Clínica Veterinária para realização de seus serviços;

**2.12. Da descrição:** castração de cães, gatos, atendimentos emergenciais para animais acidentados e assistência periódica no canil, aquisição de ração, contratação de mão de obra de serviços gerais a ser prestado no canil, combustível e manutenção de veículo;.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**“União e Compromisso com o Povo”**

**Adm. 2021– 2024**

### **3. TIPO DE PARCERIA**

**3.1.** Esta parceria será realizada por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO na forma do art. 17 da Lei 13.019/2014 e alterações dadas pela Lei Federal 13.204/2015;

**3.2.** Não é permitida a atuação em rede.

### **4. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** O valor ser transferido à OSC para viabilizar a parceria será de até R\$ 174.540,00 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos quarenta reais).

**4.2.** O valor previsto no item 4.1 poderá ser alterado se houver redefinição de metas para a parceria.

**4.3.** A OSC poderá atribuir valor de contrapartida no Plano de Trabalho, se responsabilizando pela sua execução.

### **5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O presente objeto deverá ser executado num período 12 (doze) meses, iniciando a vigência a partir da data de assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, podendo ser aditivado.

### **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** Os recursos destinados à viabilização da parceria objeto deste chamamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.014.000.04.122.0401.2.568 33.70.41.00 - Ficha 728, Fonte 100,

### **7. DO CRONOGRAMA E ENTREGA DE DOCUMENTOS**

**7.1.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da OSC e o Plano de Trabalho, deverão ser entregues às 13 h 30 min do dia 18 de Junho de 2021 na Prefeitura Municipal de Carandaí/MG, situada na Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro, CEP 36.280-000, quando serão abertos, não sendo considerados os envelopes apresentados após o prazo ou em local diverso.

### **8. DAS VEDAÇÕES – FICA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DA PRESENTE SELEÇÃO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE:**

**8.1.** Não esteja regularmente constituída, não esteja autorizada a funcionar no território municipal;

**8.2.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com o Município;

**8.3.** Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**8.4.** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

**8.5.** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021– 2024

- a) suspensão de participação em chamamento e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público e celebrar termo de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo;

**8.6.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito)anos;

**8.7.** Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito)anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

## 9. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

**9.1.** Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Diário Oficial do Município de Carandaí.

## 10. DO CONTEÚDO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

**10.1.** A Documentação necessária à Habilitação e o Plano de Trabalho deverão ser apresentadas em envelopes distintos e lacradas conforme modelos abaixo:

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021  
IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
NOME:  
CNPJ:  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA E HABILITAÇÃO INICIAL

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021  
IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
NOME:  
CNPJ:  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO FINAL

**10.2.** NO ENVELOPE Nº. 001 DEVERÁ CONTER O PROJETO/PLANO DE TRABALHO, CONSTANDO OBRIGATORIAMENTE:

- a) termo de referência, conforme modelo constante do **Anexo I** a este edital;
- b) plano de Trabalho, conforme modelo constante do **Anexo II** a este edital ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação da organização da sociedade civil e da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**“União e Compromisso com o Povo”**

**Adm. 2021– 2024**

proposta, bem como dados da proponente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, etc.); contendo:

- local de realização do projeto;
- diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 6 (seis) meses ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- número de pessoas envolvidas e beneficiadas com o projeto;
- não serão aceitos projetos que já tenham resultado em convênios ainda em vigor com o Município de Carandaí;
- os projetos inscritos neste chamamento público poderão ter orçamento total de até R\$ 174.540,00 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos quarenta reais) por projeto valor que será dividido em 12 parcelas, sendo que, para valores acima destes, deverão ser comprovados e serão pagos conforme a disponibilidade de recursos financeiros para os valores excedentes ao investimento previsto inicialmente pelo Município;
- caberá à Administração Pública Municipal, no termo de colaboração a ser celebrado, informar sobre os prazos de análise das prestações de contas e o valor máximo a ser repassado em até 12 (doze) parcelas para execução da parceria;

### **11. DO ENVELOPE 02 –DOCUMENTAÇÃO**

**11.1. OS PROPONENTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 002, OS DOCUMENTOS ABAIXO ENUMERADOS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:**

- a) comprovação de que a OSC exista há pelo menos 01 (um) ano, com o devido cadastro ativo, comprovado por meio de documento emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) cópia do Estatuto Social da organização/entidade/associação em conformidade com o Código Civil de 2002, Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações dadas pela Lei Federal 13.204/2015, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**“União e Compromisso com o Povo”**

**Adm. 2021– 2024**

- c) cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
  - d) certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - e) certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
  - f) certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
  - g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - h) certidão negativa de Débitos Municipais;
  - i) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com a qualificação de cada um deles, conforme **Anexo III** – Relação dos Dirigentes da Entidade;
  - j) comprovante de endereço da sede da OSC;
  - k) declaração de contabilidade regular **Anexo IV** – Declaração de Contabilidade Regular;
  - l) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo V** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
  - m) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VI** – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
  - n) declaração de Ciência e Concordância conforme **Anexo VII** – Ciência e Concordância;
- 11.2.** Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenados os projetos, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos do item 11.1 deste edital;
- 11.3.** Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos do item 11.1 deste edital, passa-se analisar imediatamente a documentação da segunda colocada e assim por diante até que se tenha uma vencedora, caso nenhuma das percipientes atenda os requisitos o processo será considerado vazio;
- 11.4.** Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, sem rasuras ou emendas, redigida com clareza, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído;
- 11.5.** Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil ou penal;
- 11.6.** A apresentação do Plano de Trabalho implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;
- 11.7.** O Município não se responsabiliza por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato;
- 11.8.** A Organização da Sociedade Civil interessada em receber recursos da Administração Pública, deverá apresentar a documentação na forma dos itens 10.2 e 11.1;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021– 2024

**11.09.** O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com o art. 22 da Lei 13.019/2014, tendo como modelo o *Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho*, do presente edital;

**11.10.** Não será aceito Plano de Trabalho cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal estiver maior que o previsto no item 4.1 deste Edital.

### 12. Classificação dos Projetos

**12.1.** Serão considerados como classificados, os projetos que preencherem os requisitos mínimos fixados neste Chamamento Público, quais sejam:

Critérios para seleção e julgamento		Pontuação	
1	Ter disponibilidade para atender todas as solicitações do item 2.12 deste edital.	2	0
2	Ter participado no ano anterior ao da publicação deste edital de ações sociais, eventos e/ou atividades da saúde, sociais, culturais, educacionais, esportivas, serviços de utilidade pública e/ou outros.	2	0
3	Atender todas as demais cláusulas deste edital.	2	0
4	Ter Capacidade técnica e operativa para execução da proposta demonstrando experiência com o serviço proposto.	2	0
Pontuação máxima a ser concedida		8	0

**12.2.** Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

Critérios para desempate de propostas	
1º	Maior tempo de inscrição no CNPJ
2º	Maior número de termos ou parcerias celebrados com o poder público municipal.
3º	Sorteio

### 13. Da Seleção dos Projetos

**13.1.** O projeto classificado e selecionado para assinatura do termo de colaboração, de acordo com a seguinte pontuação:

- Quantidade de pontos obtidos nos quesitos contidos no item 12.1 deste edital;
- Como forma de desempate, será observado os critérios contidos no item 12.2 deste edital;
- Da decisão que selecionar e/ou classificar/desclassificar os projetos caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo os participantes abdicar desse direito, desde que conste em ata.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**“União e Compromisso com o Povo”**

**Adm. 2021– 2024**

### **14. DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1.** A sessão pública será realizada no dia 18 de junho de 2021 às 14 h 00 min na Prefeitura Municipal de Carandaí/MG, e será conduzida pela Comissão de Seleção designada pelo Chefe do Poder Executivo através do Decreto n.º 5510/2021, alterado pela portaria 199/2021;

**14.2.** Durante a sessão pública a Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos da Administração Municipal, para esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do Certame;

**14.3.** A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão;

**14.4.** Ocorrendo decretação deferida ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação;

**14.5.** A Comissão de Seleção abrirá primeiramente o envelope nº 01 e, estando este de acordo com o previsto neste Edital, verificará posteriormente os documentos de habilitação (envelope nº02);

**14.6.** A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão, sempre que julgar necessário, para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas;

**14.7.** Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim;

**14.8.** Será inabilitada a OSC cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público;

**14.9.** A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada;

**14.10.** A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes, sendo aferida através da somatória dos pontos indicados em A ou B, conforme Tabela de Critérios para seleção e julgamento descrita.

### **15. CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO**

**15.1.** Depois de selecionada a Proposta será assinado o Termo de colaboração, conforme minuta constante do **Anexo VIII**.

**15.2.** Será de responsabilidade da Administração, providenciar a publicação do extrato do Termo de Colaboração, nos moldes e no prazo da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura;

**15.3.** Será de responsabilidade da OSC, providenciar e apresentar comprovante da conta bancária específica, a ser aberta na instituição financeira pública determinada pela Administração;

**15.4.** Será de responsabilidade da Administração, fazer os repasses conforme cronograma constante do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração, nos moldes da legislação vigente.

### **16. DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A Administração indicará no Termo de colaboração o GESTOR DA PARCERIA (agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**“União e Compromisso com o Povo”**

**Adm. 2021– 2024**

colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização), o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos demais órgãos de fiscalização.

### **17. DA INEXEÇÃO**

**17.1.** A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº13. 019/2014 as alterações dadas pela Lei Federal 13.204/2015;

**17.2.** A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

### **18. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**18.1.** Os recursos financeiros deverão ser depositados em conta-corrente específica da OSC, vinculada ao objeto, e aplicados em caderneta de poupança, até sua utilização, conforme liberação do Recurso, segundo o cronograma de desembolso;

**18.2.** Os recursos depositados na conta-corrente específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

**18.3.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC.

### **19. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**19.1.** A OSC deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

### **20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**20.1.** A prestação de contas se dará de acordo com a liberação do repasse, conforme pactuado no Termo de colaboração;

**20.2.** A prestação de contas da execução do projeto e da verba recebida deverá se dar nos moldes do previsto na minuta do termo de colaboração e do relatório de prestação de contas (anexos IX, X e XI), no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela.

**20.3.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **21. DAS PROIBIÇÕES**

**21.1.** Fica ainda proibido à OSC:

a) redistribuição dos recursos recebidos a outras OSCs, congêneres ou não;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**“União e Compromisso com o Povo”**

**Adm. 2021– 2024**

- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de colaboração;
- c) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- d) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração;
- e) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- f) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias da OSC;
- g) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- h) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- i) realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- j) pagamento de despesas bancárias.

### **22. DAS PENALIDADES**

**22.1.** A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades na OSC pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos;

**22.2.** Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedida direito de ampla defesa e contraditório.

### **23. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**23.1.** O Termo de colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para publicidade dessa intenção;

**23.2.** Constitui motivo para rescisão do Termo de colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS**

**24.1.** A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias do resultado da seleção, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, juntamente com as razões fundamentadas de sua discordância, bem como, documentos que julgar necessários;

**24.2.** Não caberá novo recurso da decisão proferida no item anterior;

**24.3.** Após o julgamento ou transcurso do prazo para interposição de recursos a Administração, promoverá a homologação do resultado e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção;

**24.4.** Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso desconformidade com o previsto neste edital;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**“União e Compromisso com o Povo”**

**Adm. 2021– 2024**

**24.5.** Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o Termo de Colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá manifestá-la mediante ofício;

**24.6.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento;

**24.7.** O Termo de colaboração ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado, observando-se, ainda, a conveniência do ato e sua adequação ao interesse público;

**24.8.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Administração.

### **25. DOS ANEXOS**

**25.1.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Plano de Trabalho

Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo IV – Declaração de Contabilidade Regular

Anexo V – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

Anexo VI – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento

Anexo VII – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo VIII – Minuta do Termo de colaboração

Anexo IX - Relatório De Prestação De Contas

Anexo X - Relatório Fotográfico

Anexo XI - Ficha de relação das atividades realizadas com Recursos do Termo de Colaboração N.º 002/2021;

Carandaí/MG, 19 de maio de 2021.

---

Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“União e Compromisso com o Povo”*

**Adm. 2021– 2024**

### **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a Seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, sediada no município para transferência de recursos financeiros para realização de ações de manejo ético populacional de cães e gatos no município de Carandaí, objetivando a manutenção do canil municipal com os seguintes serviços: Contratação de Clínica Veterinária para realização dos seguintes serviços (castração de cães, gatos, atendimentos emergenciais para animais acidentados e assistência periódica no canil), aquisição de ração, contratação de mão de obra de serviços gerais a ser prestado no canil, combustível e manutenção de veículo.

#### **2. DA ESPECIFICAÇÃO**

A planilha abaixo prevê o valor máximo a ser repassado à Organização da Sociedade Civil selecionada.

Quantidade máxima de Projetos Selecionados	Valor máximo unitário a ser repassado	Valor máximo total a ser repassado
01	R\$ 14.545,00	R\$ 174.540,00

Carandaí/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Nome do representante legal  
Presidente da (nome da associação)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
"União e Compromisso com o Povo"  
Adm. 2021– 2024

**ANEXO II**  
**PLANO DE TRABALHO**

**I. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

<b>PROponente:</b>			
Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:	CEP:	DDD/Telefone:	
Endereço eletrônico (e-mail):			
<b>REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE</b>			
Nome:		CPF:	
RG/Órgão Expedidor:	Cargo:	Data de Vencimento do Mandato:	
Endereço:			
Cidade:	CEP:	DDD/Telefone:	
Endereço eletrônico (e-mail):			
<b>PROJETO</b>			
Tipo de atendimento:		Período de Execução:	
( ) custeio    ( ) investimento		Início:	Término:
<b>INTRODUÇÃO: (HISTÓRICO DA OSC)</b>			
<b>OBJETIVOS/FINALIDADES: (OSC)</b>			
<b>TÍTULO DO PROJETO:</b>			
Apresentação (especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas)			
<b>JUSTIFICATIVA.</b>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*"União e Compromisso com o Povo"*

Adm. 2021– 2024

<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>
<b>OBJETIVO GERAL</b>
<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>
<b>PROVISÕES: Ambiente Físico, Recursos Materiais e Recursos Humanos (detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço; especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências; para a operacionalização e gestão do serviço que garanta os resultados e metas estipuladas.)</b>
<b>CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO:</b>
<b>PUBLICO ALVO:</b>
<b>FORMA DE ACESSO DOS USUÁRIOS: (a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pela oferta do serviço).</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021– 2024

### PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

### ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

### IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

## II. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

### OBJETO DA PARCERIA

O presente instrumento tem por objeto a Seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, sediada no município para transferência de recursos financeiros para realização de ações de manejo ético populacional de cães e gatos no município de Carandaí, objetivando a manutenção do canil municipal com os seguintes serviços: Contratação de Clínica Veterinária para realização dos seguintes serviços (castração de cães, gatos, atendimentos emergenciais para animais acidentados e assistência periódica no canil), aquisição de ração, contratação de mão de obra de serviços gerais a ser prestado no canil, combustível e manutenção de veículo.

### Descrição de metas a serem atingidas e atividades/projetos a serem executados

META	ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS
01	Ação de manejo ético populacional de cães e gatos no município de Carandaí, objetivando a manutenção do canil municipal com os seguintes serviços: Contratação de Clínica Veterinária para realização dos seguintes serviços (castração de cães, gatos, atendimentos emergenciais para animais acidentados e assistência periódica no canil), aquisição de ração, contratação de mão de obra de serviços gerais a ser prestado no canil, combustível e manutenção de veículo.

### Descrição de etapas a serem atingidas e atividades/projetos a serem executados

01	Ação de manejo ético populacional de cães e gatos no município de Carandaí, objetivando a manutenção do canil municipal com os seguintes serviços: Contratação de Clínica Veterinária para realização dos seguintes serviços (castração de cães, gatos, atendimentos emergenciais para animais acidentados e assistência periódica no canil), aquisição de ração, contratação de mão de obra de serviços gerais a ser prestado no canil, combustível e manutenção de veículo.
----	---

## III. PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

RECEITAS	DESPESAS
----------	----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**“União e Compromisso com o Povo”**

**Adm. 2021– 2024**

Município	Contratação de Clínica Veterinária para realização dos seguintes serviços (castração de cães, gatos, atendimentos emergenciais para animais acidentados e assistência periódica no canil), aquisição de ração, contratação de mão de obra de serviços gerais a ser prestado no canil, combustível e manutenção de veículo. R\$	
<b>TOTAL DA RECEITA: R\$ 174.540,00</b>	<b>TOTAL DA DESPESA: R\$ 174.540,00</b>	
<b>PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>		
<b>Especificação</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>	
	<b>Unitário</b>	<b>Total</b>
<b>CUSTOS DIRETOS</b>		
Contratação de Clínica Veterinária para realização dos seguintes serviços (castração de cães, gatos, atendimentos emergenciais para animais acidentados e assistência periódica no canil)	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Aquisição de ração	R\$ 2.085,00	R\$ 25.020,00
Contratação de mão de obra de serviços gerais para o canil	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Combustível	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
Manutenção de veículo.	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO DA PARCERIA</b>	<b>R\$ 174.540,00</b>	

**IV. PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PROJETOS**

Nº	Especificação	FÍSICO	FINANCEIRO
01	Realização de atividades discriminadas do item III	100%	100%

**V. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
JULHO	30/07/2021	R\$ 14.545,00
AGOSTO	31/08/2021	R\$ 14.545,00
SETEMBRO	30/09/2021	R\$ 14.545,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“União e Compromisso com o Povo”*

Adm. 2021– 2024

OUTUBRO	29/10/2021	R\$ 14.545,00
NOVEMBRO	30/11/2021	R\$ 14.545,00
DEZEMBRO	31/12/2021	R\$ 14.545,00
JANEIRO	31/01/2022	R\$ 14.545,00
FEVEREIRO	28/02/2022	R\$ 14.545,00
MARÇO	31/03/2022	R\$ 14.545,00
ABRIL	29/04/2022	R\$ 14.545,00
MAIO	31/05/2022	R\$ 14.545,00
JUNHO	30/06/2022	R\$ 14.545,00

### VI. PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE
1ª Parcela	31/08/2021	30/09/2021
2ª Parcela	30/09/2021	29/10/2021
3ª Parcela	29/10/2021	30/11/2021
4ª Parcela	30/11/2021	31/12/2021
5ª Parcela	31/12/2021	31/01/2022
6ª Parcela	31/01/2022	28/02/2022
7ª Parcela	28/02/2022	31/03/2022
8ª Parcela	31/03/2022	29/04/2022
9ª Parcela	29/04/2022	31/05/2022
10ª Parcela	31/05/2022	30/06/2022
11ª Parcela	30/06/2022	30/07/2022
12ª Parcela	30/07/2022	31/08/2022

---

Nome do representante legal  
Presidente da (nome da associação)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*"União e Compromisso com o Povo"*

**Adm. 2021– 2024**

**ANEXO III  
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

<b>NOME</b>	<b>Cargo</b>	<b>Endereço residencial</b>	<b>RG/Órgão Expedidor</b>	<b>CPF</b>

---

Nome do representante legal  
Presidente da (nome da associação)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**"União e Compromisso com o Povo"**  
**Adm. 2021– 2024**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO CONTABILIDADE REGULAR**

Declaro para os devidos fins que a entidade \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo responsável pela escrituração o Contador \_\_\_\_\_, inscrito no CRC sob o número: \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

---

Nome do representante legal  
Presidente da (nome da associação)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**“União e Compromisso com o Povo”**

**Adm. 2021– 2024**

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaramos para os devidos fins que a entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

---

Nome do representante legal  
Presidente da (nome da associação)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**“União e Compromisso com o Povo”**  
**Adm. 2021– 2024**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaramos para os devidos fins que a entidade \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo):

I. Não sofreu punição de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.

II. Não foi punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

III. Não sofreu punição de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, nos termos do inciso II do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014.

IV. Não foi punida com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos termos do inciso III do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014;

V. Não possui entre seus dirigentes pessoas:

**a)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

**b)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**c)** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI. Não possui em sua Diretoria membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

---

Nome do representante legal  
Presidente da (nome da associação)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

***"União e Compromisso com o Povo"***

**Adm. 2021– 2024**

**ANEXO VII  
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, presidente da entidade \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que estou ciente da legislação aplicável, especialmente quanto à utilização dos recursos, da forma a ser efetuada a prestação de contas e do cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

Comprometemo-nos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pela Administração Municipal, bem como dar publicidade e acesso a quem de direito solicitar.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

---

Nome do representante legal  
Presidente da (nome da associação)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**“União e Compromisso com o Povo”**  
**Adm. 2021– 2024**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO \_\_\_/2021.**

Termo de \_\_\_\_\_ que entre si celebram o Município de Carandaí/MG e a entidade:

Termo de Colaboração que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, 68, CEP 36.280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a entidade \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo), neste ato representada pelo seu Presidente \_\_\_\_\_, (qualificação) , residente e domiciliado na \_\_\_\_\_(endereço completo), doravante denominada simplesmente ENTIDADE, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a Seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, sediada no município para transferência de recursos financeiros para realização de ações de manejo ético populacional de cães e gatos no município de Carandaí, objetivando a manutenção do canil municipal com os seguintes serviços: Contratação de Clínica Veterinária para realização dos seguintes serviços (castração de cães, gatos, atendimentos emergenciais para animais acidentados e assistência periódica no canil), aquisição de ração, contratação de mão de obra de serviços gerais a ser prestado no canil, combustível e manutenção de veículo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.O MUNICÍPIO obriga-se a:**

- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente Termo de Colaboração.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias após a apresentação da prestação de contas.
- V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**“União e Compromisso com o Povo”**

**Adm. 2021– 2024**

celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

### **2.2. A ENTIDADE obriga-se a:**

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO.
- II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.
- III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO.
- IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- VI. Permitir o livre acesso do Município e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho.
- VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.
- IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.
- X. Manter durante toda a vigência do Termo de Colaboração as condições de habilitação necessárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

3.1. O MUNICÍPIO repassará a título de contribuição, no presente exercício, até o valor total de R\$ 174.540,00 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos quarenta reais), a ser depositada na Agência Bancária \_\_\_\_\_ Conta \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

<b>MÊS</b>	<b>DATA MÁXIMA PARA</b>	<b>VALOR</b>
------------	-------------------------	--------------

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP: 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais  
Tel. (32)3361- 1177 e-mail: selecao@carandai.mg.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021– 2024

	LIBERAÇÃO	
JULHO	30/07/2021	R\$ 14.545,00
AGOSTO	31/08/2021	R\$ 14.545,00
SETEMBRO	30/09/2021	R\$ 14.545,00
OUTUBRO	29/10/2021	R\$ 14.545,00
NOVEMBRO	30/11/2021	R\$ 14.545,00
DEZEMBRO	31/12/2021	R\$ 14.545,00
JANEIRO	31/01/2022	R\$ 14.545,00
FEVEREIRO	28/02/2022	R\$ 14.545,00
MARÇO	31/03/2022	R\$ 14.545,00
ABRIL	29/04/2022	R\$ 14.545,00
MAIO	31/05/2022	R\$ 14.545,00
JUNHO	30/06/2022	R\$ 14.545,00

3.2. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada orçamentária: 02.014.000.04.122.0401-2.568-33.70.41.00 Ficha 00728 Fonte 100.

3.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;
- quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de controle interno ou externo;

3.4. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

3.5. No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

### CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**“União e Compromisso com o Povo”**

**Adm. 2021– 2024**

4.1. Fica designado como Gestor da Parceria ora firmado o servidor \_\_\_\_\_ (qualificação) devidamente nomeado por meio da Portaria nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
- II. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado.
- III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- V. Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- VI. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 4625 de 25 de abril de 2018.

4.2. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

5.1. O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº527 de 23 de setembro de 2019, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e inspeções, ficando a mesma obrigada a:

- I. Emitir relatório das visitas técnicas realizada durante a execução da parceria.
- II. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
  - d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**“União e Compromisso com o Povo”**

**Adm. 2021– 2024**

- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA CONTRAPARTIDA**

7.1. A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

8.1. A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública.
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública.
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.
- VIII. Realizar despesas com:
  - a. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
  - b. publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - c. pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
  - d. obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
  - e. contratação de despesas com auditoria externa.

### **CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS.**

9.1. Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**“União e Compromisso com o Povo”**

**Adm. 2021– 2024**

financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 01 (um) mês.

9.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.3. Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4. Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observadas as orientações disponibilizadas pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, respeitando as orientações disponibilizadas pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

10.2. A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente conforme abaixo especificado:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA</b>	<b>PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE</b>
1ª Parcela	30/07/2021	31/08/2021
2ª Parcela	31/08/2021	30/09/2021
3ª Parcela	30/09/2021	29/10/2021
4ª Parcela	29/10/2021	30/11/2021
5ª Parcela	30/11/2021	31/12/2021
6ª Parcela	31/12/2021	31/01/2022
7ª Parcela	31/01/2022	28/02/2022
8ª Parcela	28/02/2022	31/03/2022
9ª Parcela	31/03/2022	29/04/2022
10ª Parcela	29/04/2022	31/05/2022
11ª Parcela	31/05/2022	30/06/2022
12ª Parcela	31/06/2022	30/07/2022

10.3. Caso qualquer data recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**“União e Compromisso com o Povo”**

**Adm. 2021– 2024**

10.4. Deverá acompanhar a prestação de contas:

Relatório de Prestação de Contas - Anexo IX, Relatório Fotográfico - Anexo X e Ficha de relação das atividades realizadas com Recursos do Termo de Colaboração N.º 002/2021 - Anexo XI;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES**

11.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERTINENTES E DOS DIREITOS REMANESCENTES**

12.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvado o desgaste natural da utilização ao final da presente parceria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), desde que:

- a. por manifesto interesse das partes;
- b. formalizado em termo competente;
- c. aprovado pelo Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes sobre essa intenção, devendo ser comunicada por escrito num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS**

15.1. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- a. plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;
- b. orientações sobre a Prestação de Contas fornecidos pelo Município;
- c. eventuais aditivos e planos de trabalho complementares apostilados ao original.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

***“União e Compromisso com o Povo”***

**Adm. 2021– 2024**

16.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Será competente o foro da Comarca de Carandaí para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Carandaí/MG \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Município de Carandaí/MG

---

ENTIDADE  
Gestor da Parceria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*"União e Compromisso com o Povo"*

Adm. 2021– 2024

### ANEXO IX RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### 1 – IDENTIFICAÇÃO

Organização da Sociedade Civil:

Representante legal:

#### 2 – RESULTADOS ALCANÇADOS

(Descrever os resultados alcançados frente aos objetivos do projeto, bem como os benefícios sociais, culturais e econômicos)

#### 3 – AÇÕES PREVISTAS E REALIZADAS

(Descrever as ações previstas e realizadas, de acordo com o cronograma e as ações apresentadas do projeto).

CUSTO DO PROJETO		
DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO	VALOR EXECUTADO
<b>TOTAL</b>		

#### 5 – EXECUÇÃO

Descrever a forma de execução, apresentando como provas do cumprimento:

a) - Relatório De Prestação De Contas Anexo IX;

b) relatório fotografias Anexo X;

c) Relação com nome completo, CPF, endereço, telefone e assinatura dos Beneficiários do projeto desenvolvido pela OSC vencedora Anexo XI.

#### 6 – PLANILHAS DE APLICAÇÃO DA VERBA (Recursos aportados pela Prefeitura de Carandaí)

Obs.: é indispensável a apresentação de notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos de pagamento autônomo para comprovar as despesas e valores declarados.

Nº	Favorecido	Descrição da Despesa	Nº da NF ou CF ou RPA	Valor	Data
				R\$	
				R\$	
				R\$	
				R\$	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*"União e Compromisso com o Povo"*

Adm. 2021– 2024

**ANEXO X**

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

CONVENIENTE: (nome da entidade)

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Objeto do Termo de Fomento:

Colar fotos que comprove a execução do objeto.

FOTOGRAFIA

Informações sobre a fotografia apresentada:

1) Data em que foi tirada a fotografia:

3) Observações:

\_\_\_\_\_

Data

\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**“União e Compromisso com o Povo”**  
**Adm. 2021– 2024**

**ANEXO XI**

<b>Relação dos Beneficiários com nome completo, CPF, endereço, telefone e assinatura.</b>				
<b>Nome Completo</b>	<b>CPF</b>	<b>Endereço</b>	<b>Telefone</b>	<b>Assinatura</b>

Carandaí/MG, de \_\_\_\_ de maio de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Visto do Responsável pelo Secretaria Municipal de  
\_\_\_\_\_

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP: 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais  
Tel. (32)3361- 1177 e-mail: selecao@carandai.mg.gov.br